PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 071, de 10 de julho de 1998, que "Dispõe sobre a criação do Brasão e Bandeira do Município de Varjão de Minas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o art. 5°-A e art. 5°-B, na Lei Municipal n.° 071, de 10 de julho de 1998, que "*Dispõe sobre a criação do Brasão e Bandeira do Município de Varjão de Minas e dá outras providências*".

Art. 2º - A Lei Municipal n.° 071, de 10 de julho de 1998, passa a vigorar acrescida dos arts. 5°-A e 5°-B:

Art. 5°-A - Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do município (verde, vermelho e cinza), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública municipal de Varjão de Minas.

§ 1º - A padronização da pintura que trata o 'caput' deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

§ 2º - Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, desde que solicitados formalmente pela parte concedente.

§ 3º - O cumprimento dos termos desta lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras novas e reformas realizadas a partir da data de sua publicação.

Art. 5°-B - Os uniformes escolares e esportivos possuirão as cores descritas no 'caput' do artigo 5°-A desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 18 de março de 2015.

NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício

01.609.780/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Rua Vasco Ribeiro, 345 Centro
38794-000 Varjão de Minas - MG

PUBLICADO
18/03/15
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98